PROCESSO TC : 007272/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 033 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS : Aglécia Silva Feitoza do Nascimento
: Carlos José Dias do Nascimento Júnior
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 1511/2021
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 35.068 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária aos interessados Aglécia Silva Feitoza do Nascimento (cônjuge) e Carlos José Dias do Nascimento Júnior (filho menor de 18 anos), beneficiários do ex-segurado Carlos José Dias do Nascimento, policial militar reformado. Regime da revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Luis Alberto Meneses (Relator) e Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Cortês, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 08/02/2022, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do benefício de pensão por morte, concedido aos interessados Aglécia Silva Feitoza do Nascimento, CPF nº 013.920.375-30, e Carlos José Dias do Nascimento Júnior, CPF nº 061.767.885-52, cônjuge e filho menor de 18 anos, respectivamente, do ex-contribuinte Carlos José Dias do Nascimento, CPF nº 451.774.145-15, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **22 de fevereiro de 2022.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:05

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária aos interessados, Aglécia Silva Feitoza do Nascimento, CPF nº 013.920.375-30, e Carlos José Dias do Nascimento Júnior, CPF nº 061.767.885-52, cônjuge e filho menor de 18 anos, respectivamente, do ex-contribuinte Carlos José Dias do Nascimento, CPF nº 451.774.145-15, policial militar reformado, falecido em 03.03.2013, consoante certidão de óbito (fl. 3).

A douta Procuradoria do SERGIPEPREVIDÊNCIA emitiu parecer favorável à pretensão dos interessados (fls. 15/16). O benefício foi concedido pelo Diretor-Presidente do Sergipe Previdência, por meio da Portaria (fl. 19), com vigência a partir de 03.03.2013, data do óbito.

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 25/26), opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte concedido a Aglécia Silva Feitoza do Nascimento e Carlos José Dias do Nascimento Júnior, por preencher os requisitos legais, com direito a reajuste através da revisão anual, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) e arts. 50, 54 e 55 da LCE nº 113/2005, então vigentes. O Coordenador Jurídico, em despacho motivado (fl. 27), ratificou o parecer supracitado.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 30/31), opinou pela legalidade da pensão em tela, com o seu consequente registro, devendo ser observado o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no art. 72, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:05

VOTO

A Coordenadoria Jurídica e o *Parquet* de Contas se manifestaram pela legalidade do ato de concessão da pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais regentes à espécie, devendo ser observado o direito ao reajuste da revisão anual.

Assim, ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária aos requerentes, Aglécia Silva Feitoza do Nascimento e Carlos José Dias do Nascimento Júnior, cônjuge e filho menor de 18 anos, respectivamente, do ex-contribuinte Carlos José Dias do Nascimento, CPF nº 451.774.145-15, devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, em consonância com os pareceres da ilustrada Coordenadoria Jurídica e do douto Ministério Público Especial.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia 08/02/2022, por unanimidade de votos, considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária aos interessados, Aglécia Silva Feitoza do Nascimento, CPF nº 013.920.375-30, e Carlos José Dias do Nascimento Júnior, CPF nº 061.767.885-52, beneficiários na condição de cônjuge e filho menor de 18 anos, respectivamente, do ex-contribuinte Carlos José Dias do Nascimento, CPF nº 451.774.145-15, policial militar reformado, falecido em 03.03.2013 (fl. 3), fazendo jus ao benefício no valor de R$ 4.817,25, cabendo a cada um o quinhão equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor supracitado, devendo ser observado o reajuste pelo regime da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIOS	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Aglécia Silva Feitoza do Nascimento	**Cônjuge**	**50%**	**R$ 2.408,63**	**03.03.2013**
Carlos José Dias do Nascimento Júnior	**Filho menor de 18 anos**	**50%**	**R$ 2.408,62**	**03.03.2013**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/02/2022 11:24:15
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 21/02/2022 19:17:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/02/2022 10:09:05